

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



EMENDA ADITIVA Nº _____ /2020

(Da Deputada Dulce Miranda)

Acrescente-se a Medida Provisória n.º 961 de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

JUSTIFICAÇÃO

O RDC, como modalidade de licitação que é, está, obrigatoriamente, atrelado aos princípios constitucionais e legais pertinentes à Administração Pública. Não obstante, é de se ressaltar, que **a transparência vai além da publicação de um ato da Administração Pública.**

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa

pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Entretanto, em razão do estado de calamidade pública declarado e da urgência na adoção de medidas para conter o avanço da pandemia e garantir a saúde da população, foi editada a Medida Provisória 961/2020 que **autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)** durante o estado de calamidade pública referente à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Não obstante, estados de emergência, pandemia, calamidade pública e guerras geram a necessidade de adoção de medidas emergenciais que flexibilizam as normas de Direito Público, criando o ambiente propício para a prática de crimes contra a administração pública.

Deste modo, ante a flexibilização, não resta outra alternativa a não ser tornar prioritariamente público e transparente os atos praticados pela Administração Pública.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Deputada DULCE MIRANDA
MDB / TO

